

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação do parecer deste relator ao Projeto de Lei 194, de 2022, de autoria da Deputada Lídice da Mata, foi-me sugerida uma alteração para acrescentar um novo parágrafo ao art. 469-A da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 2º do PL 194, de 2022.

O parágrafo em questão estabelece o parâmetro da horizontalidade das transferências, dentro do mesmo quadro de pessoal, nos termos do entendimento exarado pelos Tribunais Superiores. Menciona-se, nesse sentido, o Recurso Especial Nº 1.597.093/2016 – RN, relator Min. Benedito Gonçalves, aprovado por unanimidade pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no qual fixou-se entendimento de que o empregado público está contemplado pelas previsões da alínia "a" do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/1990 (conforme já pacificado pelo STF), de modo que possui o direto à remoção para acompanhar o cônjuge servidor público, transferido de ofício, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e da proteção à unidade familiar.

O Ministro Benedito Gonçalves entendeu ainda que, preenchidos os requisitos legais da alínea "a" do inciso III do art. 36 da Lei n. 8.112/90, a Administração tem o dever jurídico de promover o deslocamento



horizontal do servidor ou empregado público dentro do mesmo quadro de pessoal.

A decisão do STJ contempla, portanto, a vedação à ascensão funcional, assentada no princípio do concurso público (Súmula Vinculante 43, do Supremo Tribunal Federal¹), que deve ser incorporada ao texto que ora se analisa. Nesse sentido, sugerimos emenda que inclui, de forma expressa, o requisito de deslocamento horizontal, no mesmo quadro de pessoal, evitando-se assim a ascensão funcional do empregado público.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 194, de 2022, com a emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA
Relator

¹ É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.



*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 469-A, alterado pelo art. 2º do PL 194, de 2022.

Art. 2º

“Art. 469-A.

.....
§3º A transferência deverá ser horizontal, dentro do mesmo quadro de pessoal (NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA
Relator

Apresentação: 07/08/2023 18:46:43.290 - CCJC
CVO 1 CCJC => PL 194/2022

CVO n.1

